



PROCESSO N° e. 1613/17

PROTOCOLO N° 14.694.741-7

DATA: 26/04/17

PARECER CEE/CEIF N° 190/18

APROVADO EM 16/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MISSAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 317/18 – Sued/Seed, de 14/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse da Escola Estadual do Campo Santos Dumont – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Principal s/nº, Linha São Pedro, município de Missal. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4195/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 09/10/13 a 09/10/18.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 211/88, de 26/01/88, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3510/92, de 19/10/92 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 3866/14, de 29/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 25/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 à 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 224/17, de 06/09/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 11/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° e. 1613/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 718/18-CEF/Seed, de 14/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Atestado de Conformidade**, emitido em 14 de agosto de 2017, válido por um ano.

(...) a **Licença Sanitária** expirou em 02/02/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna**.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Cesistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6º	9	4	-	12	11	0	0	-	0	0	2	1	-	1	1	1	0	-	0	0	6	3	-	11	10
7º	9	8	3	10	12	0	0	0	0	0	2	0	0	1	3	1	0	0	0	0	6	8	3	9	09
8º	15	7	11	3	10	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	14	6	10	3	09
9º	13	16	9	10	3	0	0	0	0	0	2	0	2	4	0	0	0	0	0	0	11	16	7	6	03



PROCESSO N° e. 1613/17

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota-se em 09/10/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme contato via telefone com o NRE de Foz do Iguaçu, o pedido de renovação do credenciamento foi solicitado pelo protocolado nº 14.950.508-3, de 29/11/17.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Santos Dumont – Ensino Fundamental, município de Missal, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A Escola deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° e. 1613/17



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF